



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 17260/18

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO – IPAM – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01807/2021

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Jandui Bezerra da Silva Junior (Ex-Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Francisco das Neves Santos
CARGO: Motorista
MATRÍCULA: 0088-1
LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde do Município de Frei Martinho
DATA DO ÓBITO: 14/08/2018
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA DE FATIMA DANTAS SANTOS
ATO: Portaria nº 05/2018-IPAM, retificada pela Portaria nº 002/2020-IPAM publicada no Jornal Oficial do Município de 19/02/2020, com efeitos retroativos a 14/08/2018.
FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, §7º, inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.

Pelo registro do(s) ato(s) concessivo(s), expedido(s) por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA DE FATIMA DANTAS SANTOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Francisco das Neves Santos, Motorista, matrícula nº 0088-1, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 17260/18

Publique-se e registre-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

Assinado 20 de Outubro de 2021 às 08:08



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 19 de Outubro de 2021 às 23:37



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2021 às 08:19



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO